



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

PROCESSO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

1 - PREÂMBULO:

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, através da Comissão de Contratação, torna público para o conhecimento de todos os interessados que será realizado **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais do Art. 74 Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, bem como, Decreto Federal 11.878/2024, e alterações posteriores.

2 - FINALIDADE E OBJETO:

2.1 - O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 - O Edital completo estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, a partir da data de sua publicação.

2.2.1 - A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue a partir do dia 16/04/2026 a 05/05/2026, e protocolada no horário de expediente, das 07h00min às 11h00min (Horário Local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, situado à AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE/MT.

2.2.2 – Fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, sendo pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no presente instrumento, em atendimento as disposições contidas no item 2, alínea “f” da Resolução de Consulta nº. 16/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, Art. 8º do Decreto Federal 11.878/2024

2.2.2.1. Em sendo realizados novos credenciamentos nos termos do item 2.2.2, a Administração adotará as providências necessárias para a redistribuição igualitária dos serviços descritos no item 2.1 entre as pessoas jurídicas credenciadas.

2.2.2 - Após o recebimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de até 5 (cinco) dias para divulgar o resultado, (no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, situado à AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE/MT), constando as decisões em ata circunstancial.

2.2.3 - Recebido o parecer favorável e homologado o pedido de Credenciamento, a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT emitirá uma notificação escrita para assinatura do Contrato, cuja minuta faz parte integrante do presente Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

2.3.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no anexo I – Termo de Referência.

3 - DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

3.1 - A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

3.2 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para o atendimento imediato do paciente.

3.3 - Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

3.4 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

3.5 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.6 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.7 - A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

4 - DOS SERVIÇOS:

4.1 - As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

PLANTÕES PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Item	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor Balizado
1	289977	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA CUIABA, VARZEA GRANDE OU RONDONOPOLIS MT	20	R\$ 2.500,00
2	289978	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA NOVA MUTUM MT	25	R\$ 2.250,00
3	289979	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA SORRISO OU LUCAS DO RIO VERDE MT	20	R\$ 1.400,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

4	289980	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA ALTA FLORESTA OU SINOP MT	25	R\$ 950,00
5	289981	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA PEIXOTO DE AZEVEDO MATUPA GUARANTA DO NORTE OU COLIDER MT	100	R\$ 700,00
6	286776	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS DE 12 HORAS CADA	350	R\$ 1.260,00
7	286777	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DIURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS CADA	180	R\$ 1.260,00
8	286778	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS CADA	180	R\$ 1.260,00

4.1.1 - Descrição dos Serviços – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

4.2 - No momento do encaminhamento da documentação de habilitação ao credenciamento, o profissional deverá indicar para qual serviços estará se credenciando.

4.3 - A CREDENCIADA somente realizara os serviços mediante apresentação da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

4.5 - A quantidade de Solicitação de plantões e remoções será de acordo com a demanda e recursos disponíveis, não necessariamente será utilizada todas as quantidades solicitadas.

4.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

4.7 - A distribuição dos plantões e remoções será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município, sendo garantida a igualdade de oportunidade entre os interessados.

4.8 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.

4.9 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

4.10 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

4.11 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FR
07	003	2161	0545	339034	1500

6 - DOS PRAZOS:

6.1 - A apresentação dos documentos necessários para o Credenciamento, conforme especificados abaixo, deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE – MT, no endereço e prazo constantes neste Edital.

7 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Poderão participar do presente credenciamento jurídicas, cadastradas ou não no Município, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Federal 11.878/2024, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.2 - O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionado ao integral cumprimento dos requisitos previstos neste edital;

7.3 - O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de autorização emitido pela Autoridade Competente e posterior assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, ocasião em que deverá ser atualizada a documentação relativa à regularidade fiscal da interessada, se for o caso.

7.4 - Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:

7.4.1 - Empresas que nos termos do Artigo 10, inciso I e II, do Decreto federal 11.878/2024 e da Lei Federal nº. 14.133/2021, forem consideradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administrações Públicas diretas ou indiretas, federais, estaduais ou municipais, ou por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas;

7.4.2 - Empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com o município de TERRA NOVA DO NORTE-MT;

7.4.3 - Os interessados deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

8 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - O requerimento deverá ser preenchido em letra legível e devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo II**, apensado à documentação exigida, sendo que deverá ser apresentada em uma única oportunidade, em apenas um envelope, para efeito de análise pela Comissão Permanente de Licitação, e entregue até o dia, horário e no endereço constante neste Edital.

8.1.1 - Não será aceita documentação enviada via fax ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

8.1.2 - O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal (pessoa jurídica), ou por procurador devidamente habilitado por instrumento de mandato, na forma prevista no item 7.1.3.

8.1.3 - Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procurador, também deverá ser apresentado o respectivo instrumento de mandato (Procuração), lavrado na forma pública ou particular, esta última com a firma do subscritor reconhecida em Cartório.

8.1.4 - Além do requerimento (**Anexo II**), deverão ser anexados os documentos a seguir indicados (observando-se o prazo de validade), apresentados nos originais ou cópias autenticadas ou, quando cabível, por documento emitido via internet:

8.2 - Para participação do certame a Empresa deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.2.1 - A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via dos documentos a seguir relacionados, em cópias ou com os originais em mãos do representante legal da empresa.

8.2.2 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica – Art. 62 ao 70 da Lei 14.133/21:

- a) Registro comercial para empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Cédula de Identidade ou Carteira de Habilitação dos sócios da Empresa;

As cópias apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório ou pela CPL mediante apresentação de originais.

8.2.3 - Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.2.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.2.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.6 - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.8 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.9 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal ou documento equivalente que comprove a regularidade;

8.2.10 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou equivalente;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

Observações:

A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.2.11 – Qualificação Econômica e Financeira (Art. 31)

a) Prova de regularidade de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para certidões que não tiverem validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

8.2.12 - Qualificação Técnica (Art.30)

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, indicando claramente que a empresa tenha fornecido serviço compatível ao contratado (Modelo Anexo VIII).
- b) Diploma de Médico + Especialidade + Sub especialidade, quando for o caso, conforme disposições vigentes, reconhecidos pelo CRM (Conselho Regional de Medicina) e AMB (Associação Médica Brasileira).

8.2.13 - Declaração que não emprega menores de 18 anos (Anexo IV);

8.2.14 - Alvará de Licença para Funcionamento Vigente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e ou compatível com o objeto licitado.

8.2.15 - Os documentos de que tratam este capítulo deverão, quando for o caso, estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes e serem apresentados devidamente autenticadas via cartório ou pela CPL mediante apresentação de originais.

8.2.16 - A Comissão Permanente de Licitação diligenciará por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.

8.2.17 - A documentação deverá ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

“CREDENCIAMENTO Nº 005/2026: REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO- (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL)”

8.2.18 - Nos casos omissos, a Comissão permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9 - DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

9.1 - Após a abertura do envelope e análise, pela Comissão de Licitação, dos requerimentos e dos respectivos documentos, será considerada habilitada para futura assinatura do Contrato de prestação de serviços - **Anexo IV**, sendo que tal contratação deverá observar os critérios abaixo expostos:

9.1.1 - O contrato será firmado com o requisito constante no **Anexo II** - Requerimentos de Pré-Qualificação;

9.1.2 - As quantidades de plantões e remoções serão distribuídas entre os credenciados, observado a demanda.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

9.1.3 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após o julgamento do processo pela Comissão Permanente de Licitação, através de aviso a ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal, no site www.terranovadonorte.mt.gov.br e através de publicação nos diários oficiais.

9.2 - A habilitação no procedimento de credenciamento previsto neste Edital terá validade para 12 (doze) meses, não gerando o direito à contratação imediata, que somente ocorrerá quando houver a necessidade do serviço, determinada exclusivamente pela Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT.

9.3 - A pessoa jurídica será notificada para assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, prorrogáveis a critério da Administração.

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no Item 9.3, representará a desistência da pessoa jurídica com relação ao procedimento previsto neste Edital, tornando ineficazes os atos até então praticados e impossibilitando futura contratação fundamentada na Pré-qualificação realizada através do presente Credenciamento.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS E MULTAS:

10.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital, **Anexo IV**, para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - O Contrato de Prestação de Serviços, cujo instrumento observará o contido na minuta constante do **Anexo IV** do presente Edital, podendo a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, a seu critério, observada a oportunidade, conveniência e a necessidade de serviço, prorrogar sua vigência por iguais períodos, até o limite legal, mediante a formalização de Aditivo Contratual.

10.3 - O prazo de vigência dos Contratos, bem como para efetiva execução dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses.

10.4 - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

10.5 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso/e ou a não realização do serviço, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda;

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê a Lei Federal 14.133/21;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

c.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

10.6 – Os prestadores de serviços credenciados deverão manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, ética profissional e do respeito à dignidade da pessoa humana, devendo portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade no trato com pacientes, servidores públicos, demais profissionais da saúde, usuários do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros que frequentem ou atuem nas unidades de saúde e/ou hospitalares do Município.

10.7 – É vedada qualquer conduta que configure desrespeito, discriminação, assédio, abuso, tratamento inadequado ou comportamento incompatível com os padrões éticos, técnicos e profissionais exigidos para a prestação dos serviços de saúde, bem como com os códigos de ética aplicáveis à respectiva área de atuação.

10.8 – A constatação de eventual conduta irregular, antiética ou incompatível com as disposições desta cláusula ensejará a instauração de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração dos fatos e adoção das medidas cabíveis.

10.9 – Confirmada a irregularidade, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na legislação vigente, inclusive advertência, suspensão temporária, descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais eventualmente aplicáveis.

10.10 – O contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou parte sem prévia anuência da parte contratante.

10.11 - Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação para que a adjudicatária assine o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 § 5º da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Dos atos e decisões praticados neste procedimento de Pré-Qualificação caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência do ato recorrido, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 2.2.1, deste Edital, que decidirá a respeito, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do interessado;
- anulação ou revogação do interessado;
- rescisão do contrato;
- penalidades aplicadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

11.2 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Art. 17º Parágrafo 1º Dec. Federal 11.878/24).

11.2.1 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos (Art. 17º § 3º Dec. Federal 11.878/24).

11.3 - Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações da documentação, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11.4 - É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa jurídica.

12 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

12.1 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação mediante o envio de e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação (Art. 16 Dec. Federal 11.878/24)

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Pelo descumprimento das condições e preceitos deste Edital, bem como das cláusulas do contrato assinado, garantida a prévia defesa, a pessoa jurídica ficará sujeita às penalidades previstas na minuta de contrato - **Anexo IV**, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

13.2 - As penalidades previstas no Edital, poderão ser aplicadas desde o momento da entrega do Requerimento de Pré-Qualificação, durante o procedimento previsto neste Edital, na vigência do prazo contratual e mesmo depois de rescindido o contrato ou expirado seu prazo de vigência, desde que constatada alguma irregularidade na atuação.

14 - DO VALOR E DO PAGAMENTO:

14.1 - Os valores dos serviços estão estabelecidos no **ANEXO I**, que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

14.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.3 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar Ao proponente para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

14.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.3.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

14.3.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14.3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 – DESCRENCIAMENTO (Art. 23 do Decreto Federal 11.878/24)

15.1 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com o Art. 23 do Decreto Federal 11.878/24:

I - pedido formalizado pelo credenciado;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2 - A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.3 - A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.4 - Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

15.5 - Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

15.6 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.8 - Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.9 - A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

15.11 - A partir de três denúncias na ouvidoria pública, seja essas denúncias comprovadas, sob pena de descredenciamento.

15.12 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 79 da Lei 14.133/21.

16 - DA REVOGAÇÃO, ADITAMENTO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

16.1 - A Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 22 § 1º e 2º da Lei nº 14.133/21, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos contratados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

17.1 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal, no site www.terranovadonorte.mt.gov.br, e podendo, também, serem realizadas através de publicações nos diários oficiais.

18 - FORO:

18.1 - O foro eleito para julgamento de qualquer questão judicial resultante do presente certame será o da Comarca de TERRA NOVA DO NORTE/MT.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO**

19.1 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que forem suscitadas em decorrência deste Edital, desde que arguidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

19.2 - Será desclassificada a pessoa jurídica interessada que deixar de prestar informações complementares, quando solicitada.

19.3 - Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal, para o procedimento de ratificação e homologação.

19.4 - A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.6 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20 - DOS ANEXOS:

20.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

20.2 - ANEXO II –Requerimento de Pré-Qualificação;

20.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato;

20.4 - ANEXO IV – Declaração de que não emprega menor;

20.5 - ANEXO V – Declaração de Disponibilidade para Atendimento.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 15 de Abril de 2026.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO I
PROCESSO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Saúde	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição de Produtos ou bens (<u>X</u>) Contratação de Prestação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

() Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso I da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “b” da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “d” da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “g” da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso III, alínea “h” da Lei nº. 14.133/2021; (X) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021; () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, inciso V da Lei nº. 14.133/2021. (X) Credenciamento	Art. 33 incisos I ao VI da Lei nº. 14.133/2021 () Menor Preço () Maior Desconto () Melhor Técnica ou conteúdo Artístico () Técnica e Preço () Maior Lance no caso de Leilão () Maior Retorno econômico (X) Não se enquadra
--	---

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(<u>X</u>) Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) () Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; () Lei Municipal nº. 1.506/2019 (Trata sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Terra Nova do Norte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal); () Decreto Municipal nº. 041/2018 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

☐ Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007.

☐ E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos;

4. DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º):

4.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a realização de processo licitatório que terá como objeto CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT. Conforme especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de referência.

5. DA JUSTIFICATIVA /FUNDAMENTAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra b)

O Município de Terra Nova do Norte, localizado a aproximadamente 650 km da capital Cuiabá, possui população estimada em 10.616 habitantes, distribuída entre zona urbana e rural. A rede municipal de saúde é composta por um Hospital Municipal e quatro Unidades Básicas de Saúde, que garantem cobertura de 100% da população na Atenção Primária, sendo o hospital referência para os atendimentos de média complexidade e urgência/emergência.

Considerando a responsabilidade constitucional do Município na garantia do direito fundamental à saúde, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), faz-se necessária a adoção de medidas que assegurem atendimento contínuo, resolutivo e humanizado à população, em todos os níveis de atenção, de forma organizada e hierarquizada.

Atualmente, verifica-se a insuficiência de profissionais médicos para suprir integralmente a demanda existente, especialmente nos serviços de urgência e emergência com funcionamento ininterrupto (24 horas), bem como na realização de remoções e transferências intermunicipais de pacientes que necessitam de atendimento de maior complexidade. Tal cenário é agravado pela dificuldade de fixação de profissionais no Município, decorrente, entre outros fatores, da limitação do teto remuneratório municipal, da elevada carga horária exigida e da escassez de médicos na região, o que ocasiona alta rotatividade e descontinuidade na prestação dos serviços.

A oscilação constante no quadro de profissionais compromete a estabilidade da assistência, impacta a qualidade do atendimento e pode gerar riscos à saúde pública, exigindo da Administração medidas céleres e eficientes para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos mostra-se medida adequada e necessária para complementar a força de trabalho existente, garantindo:

- Cobertura integral dos plantões médicos no Hospital Municipal;
- Atendimento contínuo e ininterrupto à população;
- Realização de remoções e transferências de pacientes para outros municípios, quando necessário;
- Redução de riscos assistenciais decorrentes da ausência de profissionais;
- Continuidade e regularidade na prestação dos serviços de saúde.

Ressalta-se que os serviços de saúde constituem garantia constitucional e estão diretamente vinculados à dignidade da pessoa humana, não podendo a Administração Pública se omitir quanto à sua adequada prestação. Assim, o presente credenciamento visa assegurar eficiência, economicidade e regularidade na oferta dos serviços médicos, garantindo atendimento adequado às necessidades da população de Terra Nova do Norte.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade da contratação complementar de serviços médicos, por meio de credenciamento, para atendimento nos plantões do Hospital Municipal e para realização de transferências intermunicipais de pacientes, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência à saúde no âmbito municipal.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CUSTO ESTIMAD (art. 6º, XXII letras i ; e XXIII, letras a, e c, e art.40, § 1º, I e § 4º)

6.1. O objeto do presente credenciamento é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO conforme condições, quantidade, exigências estabelecidas a seguir:

Item	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor Balizado
1	289977	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA CUIABA, VARZEA GRANDE OU RONDONOPOLIS MT	20	R\$ 2.500,00
2	289978	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA NOVA MUTUM MT	25	R\$ 2.250,00
3	289979	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA SORRISO OU LUCAS DO RIO VERDE MT	20	R\$ 1.400,00
4	289980	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA ALTA FLORESTA OU SINOP MT	25	R\$ 950,00
5	289981	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA PEIXOTO DE AZEVEDO MATUPA GUARANTA DO NORTE OU COLIDER MT	100	R\$ 700,00
6	286776	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS DE 12 HORAS CADA	350	R\$ 1.260,00
7	286777	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DIURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS CADA	180	R\$ 1.260,00
8	286778	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS	180	R\$ 1.260,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

		CADA		
--	--	------	--	--

7- CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO (Art.6º, XXIII, letra h)

7.1. Para participar da licitação o proponente deverá apresentar proposta formal que atenda as condições exigidas no texto editalício, especialmente apresentando os documentos constantes dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/2021, em momento apropriado definido no ato convocatório.

8- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra d) :

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência - TR será realizada por instrumento adequado, cuja minuta será anexada ao Edital norteador do certame, conciliando-se o texto contratual com as condições figurantes da proposta vencedora da licitação, quando esta última houver.

8.2. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar documentação hábil solicitada pela Administração, à época da assinatura contratual.

8.3. A regularidade da situação documental exigida para contratação deverá ser mantida ao longo de toda a execução contratual.

9. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A quantidade de Solicitação de plantões e remoções será de acordo com a demanda e recursos disponíveis, não necessariamente será utilizada todas as quantidades solicitadas.

9.2 A distribuição dos plantões e remoções será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.

9.3 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções;

9.4 Atendimentos de consultas médicas diversas a clientes do Sistema Único de Saúde – SUS de qualquer faixa etária ou sexo, realização de suturas diversas, pequenos procedimentos ambulatoriais considerados de média complexidade e atendimentos de emergência;

9.5 Os serviços deverão ser prestados no Hospital Municipal de Terra Nova do Norte situado na Av. Mato Grosso, nº 276 Centro, TERRA NOVA DO NORTE-MT/MT.

9.6 Caso seja necessário alguma remoção de paciente grave que exija acompanhamento médico ao hospital municipal local, durante o período de plantão, o acompanhamento médico deste serviço de remoção também deverá ser realizado pelo médico plantonista;

9.7 No caso de haver necessidade da realização de perícias médicas de quaisquer naturezas solicitadas pelas delegacias instaladas em Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT, bem como caso haja necessidade do preenchimento de Declarações de óbitos, o médico plantonista deverá realizar estes procedimentos, não podendo sob nenhuma alegação se recusar a realizar os mesmos.

9.8 Prestar assistência médica a pacientes que procurem à Unidade de Saúde após avaliação e classificação de risco realizada durante consulta de enfermagem de acolhimento à unidade;

9.9 Solicitar somente exames específicos de urgência;

9.10 Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, hospital municipal local;

9.11 Registrar SEMPRE a anamnese, conduta, prescrição medicamentosa e exames solicitados no prontuário do paciente, **Sendo obrigatório o registro de forma adequada da avaliação clínica e procedimentos realizados em prontuário eletrônico do sistema próprio utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

9.12 Realizar a prescrição médica conforme estabelecido no decreto municipal nº 008/2014 e suas alterações.

9.13 Efetuar sempre a troca de plantão com um dos médicos do turno subsequente, repassando os



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

pacientes que se encontrem na Sala de Observação, **NUNCA deixar a unidade de Pronto Atendimento sem no mínimo um médico, independente de quaisquer circunstâncias.**

9.14 Para a solicitação de exames de imagem de média ou alta complexidade, seguir o protocolo instituído pela Secretaria Municipal de Saúde local;

9.15 O profissional médico deverá se apresentar ao serviço vestido com os EPIs normais ao exercício profissional (jaleco de manga longa, calça comprida, sapato fechado, cabelos curtos ou presos, etc.);

9.16. Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova TERRA NOVA DO NORTE-MT,

9.17. Todos os produtos e demais itens solicitados deverão atender as normas da ABNT e aos termos, diretrizes e critérios de certificação de qualidade estabelecidos pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia e Controle da Qualidade).

9.18. Os serviços entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

9.19. Considerando as remoções de pacientes, o pagamento será de acordo com o destino da viagem, podendo esta sair de diversos municípios como Peixoto, Terra Nova, Guarantã, entre outros. Sendo assim, independente de onde e qual município o paciente estiver realizando o tratamento naquele momento, para fins de pagamento somente será considerado o destino final da remoção solicitada. Mediante Guia do SISREG ou Guia de Encaminhamento.

9.20. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência.

9.21. A Prefeitura aceitará ou não os serviços prestados aceitar pela contratada, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (nunca superior a 90 dias), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexo.

10. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA (Art. 6º, XXIII, letra a, e art. 40, II)

10.1 Os Serviços médicos de plantão deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal de Terra Nova do Norte-MT .

10.2 Os serviços de remoção de paciente, deverão ser prestados, visando a segurança clínica e médica do paciente, conforme solicitação dos órgãos de regulação.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, XXIII, letra a:)

11.1 O Prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

11.2 O prazo para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços serão de 3 (três) dias, contados da data de homologação do presente processo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, letra j) :

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto a ser adquirido ou contratado correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação a seguir discriminada:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FR
07	003	2161	0545	339034	1500

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, letra g):

13.1. O pagamento do valor do futuro contrato decorrente deste Termo de Referência - TR e/ou de suas medições, dar-se-á até 30 dias do mês subsequente ao da execução contratual, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal, acompanhada dos documentos devidos na forma da Lei, com a atestação do fiscal do contrato, quando for o caso.

13.2. Em caso de irregularidade na Nota Fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

13.3 Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram legalmente exigidas.

13.4. A Contratante se reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao Contratado e para ressarcir danos à terceiros.

13.5 A frequência do pagamento mensal, de acordo com a demanda.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência/edital, e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

14.2. Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Arts. 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

14.4. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;

14.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

14.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;

14.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros;

14.9. Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;

14.10. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

14.11. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;

14.12. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;

14.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), observado o Art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, aplicáveis apenas aos contratos administrativos.

14.16 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência (ou no edital e seus anexos);

15.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos/serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência/edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência.

15.5. Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

15.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.7 Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.8. Realizar os pagamentos nos prazos estipulados;

16. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. Atuará como fiscal de Contrato da presente contratação o(s) servidor(es):

Karoline Taline D. Weber - Titular / Marcia Fernandes - Suplente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT Av. Clóves Felício Vettorato, 101, Bairro Centro de Terra Nova do Norte-MT Terra Nova do Norte-MT, (66) 3534-2500 e no e-mail licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br.

17.2. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.3. Serão estabelecidos, na forma da lei, em razão deste Termo de Referência - TR, na minuta contratual:

a) A forma e os percentuais de multas decorrentes de descumprimento dos termos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

contratados e demais sanções administrativas;

b) Se for o caso, os critérios e forma de reajustamento de preços após decorridos 12 (doze) meses da assinatura contratual, nos termos dos §§ 7º e 8º do Art. 25 da Lei nº. 14.133/2021, no caso de renovação da vigência do instrumento contratual.

Terra Nova do Norte/MT, 04 de março de 2026.

Termo de Referência Elaborado por: Rafael Souza Barros



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO II
PROCESSO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

Nome Completo / Razão Social:

RG e CPF

Endereço completo:

CNPJ: (se for o caso)

Nome e CPF representante legal.

A pessoa jurídica acima qualificada vem perante a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, requerer sua pré-qualificação para a prestação dos serviços abaixo descrito, de acordo com as condições, critérios e termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 005/2026 e Anexos.

Apresento minha proposta de acordo com minha capacidade para _____.

Credencio-me para a prestação dos serviços com habilitação referente ao(s) ITEM(NS) ____, conforme constante no tópico 4.1, do Edital de Credenciamento nº 005/2026.

DECLARO, por fim, sob as penas da lei, que preencho todos os requisitos e condições constantes do Edital de Credenciamento nº 005/2026, concordando com todos os seus termos, inclusive com a minuta de contrato, não se enquadrando em nenhum impedimento previsto neste Edital.

Local e data
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO III
PROCESSO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº /2026

Aos.....dias do mês de..... do ano de dois mil e, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Celebram o presente contrato o Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, -----; doravante denominado; e de outro lado a empresa devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, neste ato representada por seu proprietário o Sr. _____, portador do RG _____ e CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 14.133/21, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS, REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE/MT**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 035/2026 do respectivo Processo de Inexigibilidade nº 008/2026.

2.2 – O presente CREDENCIAMENTO tem por finalidade/objeto atender de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de TERRA NOVA DO NORTE, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

INEXIGIBILIDADE N° 008/2026, ficando, por conseguinte os termos da Inexigibilidade e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 89, da lei nº. 14.133/21.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade Credenciamento por preço por item, nos termos estatuídos pelo Art. 92, da Lei nº. 14.133/21.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar Ao proponente para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- g) o prazo de validade;
- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.1.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.1.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.1.6 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.1.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.1.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.1.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo: credenciamento das empresas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados de plantonistas e para remoção de pacientes fora do município conforme solicitações da secretaria municipal de saúde de TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme planilha abaixo:

Item	Cód. Sistema	Unid.	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor Balizado
1	289977	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA CUIABA, VARZEA GRANDE OU RONDONOPOLIS MT	20	R\$ 2.500,00
2	289978	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA NOVA MUTUM MT	25	R\$ 2.250,00
3	289979	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA SORRISO OU LUCAS DO RIO VERDE MT	20	R\$ 1.400,00
4	289980	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA ALTA FLORESTA OU SINOP MT	25	R\$ 950,00
5	289981	UND	SERVICOS MEDICOS TRANSFERENCIA DE PACIENTE DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE PARA PEIXOTO DE AZEVEDO MATUPA GUARANTA DO NORTE OU COLIDER MT	100	R\$ 700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

6	286776	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM DIAS UTEIS DE 12 HORAS CADA	350	R\$ 1.260,00
7	286777	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS DIURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS CADA	180	R\$ 1.260,00
8	286778	UND	SERVICOS DE PLANTOES MEDICOS NOTURNOS PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL EM FINS DE SEMANA E FERIADOS DE 12 HORAS CADA	180	R\$ 1.260,00

6.2 - A CREDENCIADA somente realizara os serviços mediante apresentação da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

6.4 - A quantidade de Solicitação de plantões e/ou remoções será de acordo com a demanda e recursos disponíveis, não necessariamente será utilizada todas as quantidades contratadas.

6.5 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados, numa mesma modalidade e nas mesmas quantidades, visando a melhor distribuição dos serviços.

6.6 - A distribuição dos plantões e remoções será de acordo com o número de profissionais credenciados e a demanda do município.

6.7 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.

6.8 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.

6.9 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.10 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.11 – A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.12 - O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de Serviço do Gestor em prazo não superior a 24 horas.

6.13 - Os serviços deverão ser realizados conforme descrição dos itens.

6.14 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

6.15 - Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

6.16 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.17 - É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

6.18 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.19 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.20 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.20.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.20.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;

6.21 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.21.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.21.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados nas dependências do Hospital municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT e/ou na remoção de pacientes, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.21.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estadia e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.22 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de TERRA NOVA DO NORTE - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe a Lei nº 14.133/21;

6.23 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

6.24 - Recebimento Dos Serviços:

6.24.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

6.24.2 - Observado o disposto a Lei Federal n. 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.24.3 - O Município de TERRA NOVA DO NORTE/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 140, da Lei Federal n. 14.133/21.

6.25 - O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE.

7 – DAS DESPESAS

7.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar Ao proponente para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.2.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- m) o prazo de validade;
- n) a data da emissão;
- o) os dados do contrato e do órgão contratante;
- p) o período respectivo de execução do contrato;
- q) o valor a pagar; e
- r) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.2.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

a critério do contratante.

7.2.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	CÓDIGO REDUZIDO	ELEMENTO DE DESPESA	FR
07	003	2161	0545	339034	1500

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de meses , contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO** / / e o **TERMINO**: / / .

9.2 - A Vigência do presente contrato é até / /20 , a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS; INSS e Trabalhista;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

10.12 – A CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido;

10.14 – Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.15 – A CONTRATADA deverá atuar, em caso de perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE-MT;

10.16 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato;

10.17 - Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

10.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21).

10.19. Os prestadores de serviços credenciados deverão manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conduta compatível com os princípios da legalidade, moralidade, ética profissional e do respeito à dignidade da pessoa humana, devendo portar-se com urbanidade, respeito e cordialidade no trato com pacientes, servidores públicos, demais profissionais da saúde, usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e terceiros que frequentem ou atuem nas unidades de saúde e/ou hospitalares do Município, sendo vedada ainda qualquer conduta que configure desrespeito, discriminação, assédio, abuso, tratamento inadequado ou comportamento incompatível com os padrões éticos, técnicos e profissionais exigidos para a prestação dos serviços de saúde, bem como com os códigos de ética aplicáveis à respectiva área de atuação.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 3º Inciso II do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 156, da Lei nº 14.133/21;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n. 14.133/21:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o artigo 115 da Lei Federal 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 156 da Lei n. 14.133/21, c/c artigo 23, Inciso IV, § 2º do Decreto Federal 11.878/24.

13.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de TERRA NOVA DO NORTE - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.4 - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal exigida, sob pena de rescisão contratual;

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
------------	----------	----------

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido no artigo 90 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 104 da lei 14.133/21.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 176 da Lei nº 14.133/21, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 14.133/21 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de TERRA NOVA DO NORTE - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**.

TERRA NOVA DO NORTE/MT, ____ de ____ de 20__.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal de TERRA NOVA DO NORTE
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXX



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO IV
PROCESSO Nº 035/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PESSOA JURÍDICA

(MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA – DECRETO FEDERAL 4.358/2002)

DECLARAÇÃO

REF.: EDITAL DA INEXIGIBILIDADE 008/2026 - CREDENCIAMENTO 005/2026

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....dede 20____.

(data)

Assinatura do Representante Legal
Carimbo CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2025/2028
CNPJ 01.978.212/0001/00
AV. CLÓVES FELÍCIO VETTORATTO, N.º 101 - CENTRO

ANEXO V – Declaração de Disponibilidade para Atendimento.

DECLARAÇÃO

REF.: EDITAL DA INEXIGIBILIDADE 008/2026 - CREDENCIAMENTO 005/2026

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, possuir disponibilidade para o atendimento ao Credenciamento nº 005/2026 e que possui profissionais para atender a demanda caso seja contratada.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....dede 20__.

(data)

Assinatura do Representante Legal

Carimbo CNPJ